



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

**RESOLUÇÃO Nº 029/2018 – CONSUN/UEMASUL**

Aprova Normas da Política de Extensão na  
Universidade Estadual da Região Tocantina  
do Maranhão – UEMASUL.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL**, na qualidade de Presidente do Conselho – CONSUN, e no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei 10.525, de 03 de novembro de 2016,

considerando a Constituição Federal de 1988;

considerando a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira LDB;

considerando a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2011-2020;

considerando Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 -2024;

considerando a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão (PEE/MA);

considerando Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

considerando Decreto Nº 7.233, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária;

considerando o Acórdão Nº 2731/2008 – TCU – Plenário, o art. 6º da Lei nº 8.958/1994, o inciso V do art. 1º-A da Portaria MEC/MCT 475/2008;

considerando a Política Nacional de Extensão Universitária de maio de 2012;

considerando o que consta no Processo de nº 0266115/2017,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar as Normas da Política de Extensão na Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, que integram esta Resolução, na forma do Anexo Único.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 19 de março de 2018*

Prof.ª Dr.ª Elizabeth Nunes Fernandes  
Reitora





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 029/2018 – CONSUN/UEMASUL

APROVA NORMAS DA POLÍTICA DE EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO

**Art. 2º** - A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL) e outros setores da sociedade.

CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES

**Art. 3º** - São diretrizes para o desenvolvimento das ações de extensão na UEMASUL:

I. interação Dialógica: orienta o desenvolvimento das relações entre a Universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo e troca de saberes;

II. interdisciplinaridade e interprofissionalidade: busca superar essa dicotomia, combinando especialização e consideração da complexidade inerente às comunidades e aos setores e grupos sociais, com os quais se desenvolvem as ações de Extensão;

III. indissociabilidade ensino – pesquisa – extensão: nessa perspectiva, as ações de extensão adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (ensino) e de geração de conhecimento (pesquisa);

IV. impacto na formação do discente: as ações extensionistas devem possuir um projeto que explicita três elementos essenciais: a designação do orientador; os objetivos da ação e as competências dos atores nela envolvidos; e a metodologia de avaliação da participação do discente;

V. impacto e transformação social: reafirma a extensão universitária como o mecanismo por meio do qual se estabelece a inter-relação da Universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional, bem como para o aprimoramento das políticas públicas.





### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º** - A extensão universitária no âmbito da UEMASUL será realizada seguindo os seguintes princípios:

I. a ciência, a arte e a tecnologia devem alicerçar-se nas prioridades locais, regionais e nacionais;

II. a Universidade não pode imaginar-se proprietária de um saber pronto e acabado, que vai ser oferecido à sociedade, mas, exatamente por participar dessa sociedade, ela deve ser sensível a seus problemas e apelos, sejam os expressos pelos grupos sociais com os quais interage, sejam aqueles definidos ou apreendidos, por meio de suas atividades próprias de ensino, pesquisa e extensão;

III. a Universidade deve participar dos movimentos sociais, priorizando ações que visem à superação das desigualdades e das exclusões sociais existentes no Brasil;

IV. a ação cidadã da Universidade não pode prescindir da efetiva difusão e democratização dos saberes nelas produzidos, de tal forma que as populações, cujos problemas se tornam objetos da pesquisa acadêmica, sejam também consideradas sujeito desse conhecimento, tendo, portanto, pleno direito de acesso às informações resultantes dessas pesquisas;

V. a prestação de serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do ensino, pesquisa e extensão, devendo ser encarada como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui, a partir e sobre a realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social;

VI. a atuação junto ao sistema de ensino público deve se constituir em uma das diretrizes prioritárias para o fortalecimento da educação básica por meio de contribuições técnico-científicas e colaboração na construção e difusão dos valores da cidadania.

### CAPÍTULO IV DOS EIXOS INTEGRADORES

**Art. 5º** - As ações de extensão desenvolvidas na UEMASUL deverão estar inseridas em um dos seguintes eixos integradores:

- I. comunicação;
- II. cultura;
- III. direitos humanos e justiça;
- IV. educação;
- V. meio ambiente;
- VI. saúde;
- VII. tecnologia e produção;
- VIII. trabalho.





## CAPÍTULO V DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

**Art. 6º** - As ações de extensão da UEMASUL se desenvolverão, prioritariamente, a partir das seguintes áreas de atuação:

- I. preservação e sustentabilidade do meio ambiente;
- II. melhoria da qualidade da educação básica;
- III. melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;
- IV. melhoria do atendimento à criança, ao adolescente, à juventude e ao idoso;
- V. melhoria das relações étnico-raciais e da inclusão;
- VI. melhoria do Programa Nacional de Educação nas áreas da Reforma Agrária - PRONERA;
- VI. promoção do desenvolvimento cultural, em especial da produção e preservação de bens simbólicos e o ensino das artes;
- VII. ampliação e fortalecimento das ações de democratização da ciência;
- VIII. formação de mão-de-obra, qualificação para o trabalho, reorientação profissional e capacitação de gestores públicos;
- XI. promoção de ações voltadas para o desenvolvimento regional.

## TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 7º** - A extensão universitária na UEMASUL visa a:

- I. estimular e potencializar as relações de intercâmbio entre a Universidade e a sociedade em relação a missão da UEMASUL;
- II. propiciar mecanismos para que a sociedade utilize o conhecimento existente na realização de suas atividades;
- III. facilitar e melhorar a articulação e a operacionalização do conhecimento advindo do ensino e da pesquisa para a sociedade;
- IV. preservar o conhecimento produzido pela interação da Universidade com a sociedade;
- V. incentivar a participação tanto de discentes de graduação como de pós-graduação, além de professores e servidores técnico-administrativos nas atividades de extensão.

**Art. 8º** - A extensão universitária é realizada por meio das ações:

- I. Programa de Extensão: conjunto articulado de projetos e de outras ações de extensão, tais como cursos, eventos, prestação de serviços e publicações, preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino, tendo caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, e sendo executado a médio e a longo prazo;





II. Projeto de Extensão: conjunto de ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa;

III. Curso de Extensão: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, com participação de forma presencial, semipresencial ou a distância, com planejamento, organização e critérios de avaliação definidos;

IV. Evento de Extensão: ação que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre ou com público específico do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

V. Prestação de Serviço: realização de trabalho oferecido pela Universidade ou solicitado por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias;

VI. Publicações e outros produtos acadêmicos: produção de publicações e de produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, tais como cartilhas, vídeos, filmes, softwares, anais, revistas, livros, CDs, entre outros.

**Art. 9º** - Os Programas de Extensão deverão possuir Resolução específica.

**Art. 10** - Os Cursos de Extensão serão executados em até 180h (cento e oitenta horas) sob a forma de:

I. iniciação, que consiste em curso com o objetivo de oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

II. atualização, que consiste em curso com o objetivo de atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;

III. treinamento, que consiste em curso com o objetivo de treinamento, qualificação e capacitação em atividades profissionais específicas.

**Art. 11** - Os cursos e eventos de extensão para efeitos de registro deverão conter estrutura definida em Edital.

**Art. 12** - As ações de extensão poderão originar-se de solicitação da sociedade, do CONEST ou de iniciativa de quaisquer órgãos e/ou docentes e/ou técnico-administrativos da Universidade.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

**Art. 13** - Cada ação de extensão terá um coordenador, o qual será responsável por sua proposição e execução, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º - Podem ser coordenadores de ações de extensão os servidores docentes ou técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal da Universidade.

§ 2º - A realização de ações de extensão por servidores da Universidade observará as limitações inerentes à sua formação previstas na legislação que a regulam.

§ 3º - Cabe aos coordenadores das ações de extensão o acompanhamento e a verificação do aproveitamento dos bolsistas de extensão.





**Art. 14** - O servidor docente deverá fazer constar no Planejamento de Atividades Docentes (PAD) carga horária para realização de ações de extensão, observado os limites impostos pela legislação pertinente em cada regime de trabalho.

### CAPÍTULO III DO REGISTRO E DA TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

**Art. 15** - Todas as ações de extensão deverão ser cadastradas pelo coordenador proponente no Sistema de Registro de Ações de Extensão mediante apresentação de formulário de Projeto de Ação de Extensão, disponível na página eletrônica da UEMASUL, e aprovadas na Coordenadoria da Sustentabilidade de Integração Social (CSIS) por meio da Divisão de Extensão e Assuntos Comunitários (DIVEXT).

§ 1º - As ações de extensão deverão ser aprovadas antes do início de sua execução, podendo somente em casos excepcionais ser aprovadas durante o primeiro mês de sua execução.

§ 2º - Para iniciar a tramitação da ação de extensão é necessária a aprovação da participação do coordenador, devendo a aprovação dos demais participantes seguir o disposto no art. 13 § 2º.

§ 3º - Quando a ação de extensão envolver servidores de mais de um Centro, ou equivalente, deverá ser submetida à apreciação de cada órgão responsável envolvido.

**Art. 16** - A aprovação de ação de extensão pelos órgãos responsáveis deverá observar, além do interesse acadêmico e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução Normativa, os seguintes aspectos:

- I. a relevância acadêmica e social da ação;
- II. a exequibilidade da ação;
- II. a capacidade de desenvolvimento da ação pela equipe envolvida;
- III. o impacto comunitário da ação.

**Art. 17** - A aprovação dos programas e projetos de extensão dar-se-á por prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 18** - Nos casos em que a ação de extensão não venha a ser realizada, o coordenador, com a anuência da DIVEXT, deverá, de imediato, proceder ao seu cancelamento no Sistema de Registro de Ações de Extensão.

**Art. 19** - O coordenador terá prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da ação de extensão, para preencher o Relatório Final no Sistema de Registro de Ações de Extensão, e a DIVEXT terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprová-lo ou reprová-lo.

§ 1º - O Relatório Final será encaminhado ainda à DIVEXT, no prazo referido no caput deste artigo, acompanhado do registro detalhado das atividades realizadas, mapa de apuração da assiduidade dos discentes/participantes e dos resultados alcançados.

§ 2º - Em caso de inconsistência ou pendências quanto aos dados, informações ou documentos, poderão ser requeridas ao coordenador da ação de extensão diligências ou apresentação de documentos, concedendo-se ao mesmo, para atendimento da exigência, prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.





§ 3º - A não apresentação do Relatório Final, pelo coordenador da ação de extensão, ou não regularização de eventual pendência pertinente, implicará a não aprovação de um novo projeto, que venha a ser apresentado pelo mesmo coordenador.

§ 4º - Após parecer da DIVEXT, no Relatório Final, o processo será submetido à aprovação da PROGESA.

**Art. 20** - A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser apresentada à DIVEXT, pelo coordenador responsável pela ação de extensão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o término da ação, juntamente com o Relatório Final, com a demonstração da arrecadação da receita, bem como da execução das despesas, devidamente instruídas com os documentos pertinentes (notas fiscais).

**Parágrafo Único** - Após parecer da DIVEXT, o processo será submetido à aprovação da Coordenadoria de Sustentabilidade e Integração Social.

**Art. 21** - As ações de extensão podem prever a emissão de certificados.

§ 1º - Os certificados dos cursos e dos eventos de extensão serão emitidos pelos respectivos coordenadores, ao término das ações.

§ 2º - Os certificados das demais ações de extensão serão emitidos pela DIVEXT, após a aprovação do Relatório Final.

§ 3º - Os certificados deverão ser registrados pelo coordenador da ação de extensão por meio de formulário próprio e mediante aprovação do relatório parcial ou final da ação, aprovado pela DIVEXT.

§ 4º - Após 180 (cento e oitenta dias) da finalização da ação de extensão, os certificados somente poderão ser emitidos com autorização da Pró-Reitoria de Graduação e Sustentabilidade Acadêmica (PROGESA).

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 22** - Compete à PROGESA estabelecer as políticas e diretrizes da extensão universitária.

**Parágrafo Único** - Cabe à PROGESA, por meio da DIVEXT, fixar as linhas gerais da política de extensão da Universidade.

**Art. 23** - Cabe aos coordenadores proponentes de ações de extensão:

- I. elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com o disposto nesta Resolução;
- II. efetuar o registro da proposta de ação de extensão no Sistema de Registro de Ações de Extensão e encaminhar ao setor encarregado da Universidade as ações de extensão que exigirem a celebração de convênios ou contratos para a sua execução;
- III. responsabilizar-se pela execução da ação de extensão;
- IV. supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades da ação de extensão;
- V. elaborar relatórios a respeito das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;



- VI. anexar aos relatórios os comprovantes da realização da ação de extensão, quando for o caso;
- VII. prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos nestas normas;
- VIII. manter atualizado o cadastro dos participantes para emissão de certificados, quando for o caso.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

**Art. 24** - A Universidade alocará em seu orçamento anual recursos para financiamento de ações de extensão.

**Art. 25** - As ações de extensão da UEMASUL poderão ser desenvolvidas nas instalações da própria Universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º - Em qualquer ação de extensão desenvolvida pela UEMASUL, dois terços da equipe envolvida, preferencialmente, deverão ter ligação formal e em vigor com a Universidade, respeitada a legislação vigente.

§ 2º - A captação de recursos financeiros para a viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do coordenador proponente da ação de extensão.

§ 3º - A Universidade poderá custear passagens e diárias para palestrantes nos termos da legislação vigente, desde que as ações ora citadas estejam previstas no Calendário Acadêmico, cadastradas no Sistema de Registro de Ações de Extensão e aprovadas pela PROGESA.

§ 4º - A Universidade poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear despesas com material de divulgação das ações de extensão que estejam previstas no Calendário Acadêmico e que atendam aos demais requisitos expressos no § 3º.

§ 5º - Quando de interesse da Universidade, esta poderá buscar financiamento junto a organizações públicas e privadas para a realização de ações de extensão.

§ 6º - Poderão ser fixadas taxas de inscrição nos cursos e eventos de extensão visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva ação de extensão.

§ 7º - As taxas de inscrição de que trata o § 6º supra, deverão ser depositadas diretamente em conta específica de Fundação de Apoio, constituída para esta finalidade (Resolução nº 10/2017 - CONSUN/UEMASUL). Caberá à Reitoria emitir portaria, autorizando o coordenador da ação a fazer a gestão dos recursos oriundos destas taxas, conforme previsto no projeto. Ao final da ação, a Fundação emitirá balancete final, com demonstração da arrecadação e da destinação dos recursos. Este balancete deverá constar do Relatório Final da ação de extensão a ser entregue à DIVEXT, conforme o disposto nestas normas.

§ 8º - Não receberão aporte financeiro de qualquer natureza da UEMASUL e não poderão ser certificadas as ações de extensão que não estiverem regularmente cadastradas no Sistema de Registro de Ações de Extensão e devidamente aprovadas pela PROGESA.

**Art. 26** - Quando a ação de extensão receber aporte financeiro, a fonte deste deverá estar explicitada no projeto da ação.







**Art. 27** - As ações de extensão poderão ter aporte financeiro em forma de bolsa.

**Art. 28** - As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, pelo coordenador da ação ou por fundação de apoio devidamente credenciada.

§ 1º - Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão, será incorporado ao patrimônio da Universidade.

§ 2º - Concluídas as ações de extensão, não havendo interesse da Universidade nos materiais permanentes adquiridos e havendo finalidade didática, pedagógica, cultural ou social, esses materiais poderão ser doados mediante solicitação do órgão interessado.

§ 3º - Quando a ação de extensão for gerida por uma fundação de apoio:

a) A gestão financeira das ações de extensão observará a legislação aplicável à espécie, obedecidos os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade;

b) Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão será incorporado ao patrimônio da Universidade, salvo o previsto no § 2º deste artigo;

c) Ao final da ação de extensão, a fundação deverá apresentar relatório financeiro ao setor competente da Universidade com a correspondente prestação de contas.

**Art. 29** - Nos convênios, contratos e instrumentos correlatos celebrados com entidades públicas ou privadas, assim como nos projetos financiados na forma de descentralização de recursos, por entes governamentais para financiamento de ações de extensão, incidirão valores relativos ao ressarcimento institucional da Universidade pelo uso do capital intelectual, do nome e da imagem da instituição, bem como dos serviços e das instalações.

§ 1º - Como ressarcimento institucional especificado no *caput*, serão recolhidos os seguintes valores:

I. 1% (um por cento) destinado ao curso de origem do projeto;

II. 2% (dois por cento) destinados ao Centro de origem do projeto;

III. 4% (quatro por cento) distribuídos da seguinte forma:

a) 0,9% para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;

b) 0,6% para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;

c) 1% para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROGESA para incrementar e viabilizar ações de extensão;

d) 0,5% para incrementar ações de cultura gerenciadas pela DIVEXT;

e) 0,5% para incrementar ações de inovação gerenciadas pela PROPGI;

f) 0,5% para incrementar Programas de Permanência gerenciados pela PROGESA.

§ 2º - Para as ações de extensão que envolverem mais de um Centro ou equivalente, o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo será dividido de forma proporcional ao envolvimento de cada participante.

§ 3º - A PROGESA, poderá reduzir ou não cobrar o valor descrito no § 1º mediante justificativa circunstanciada nos seguintes casos:



I. ações envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, que não permitam descontos dessa natureza;

II. ações envolvendo organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos dessa natureza;

III. recursos oriundos de taxas de inscrição em congressos, seminários e cursos organizados pela UEMASUL.

§ 4º - Não estão previstas neste artigo eventuais taxas cobradas por fundação de apoio que venha a administrar os recursos captados pelas ações de extensão.

**Art. 30** Caberá ao Coordenador da ação de extensão o ressarcimento de dano causado ao patrimônio da UEMASUL em virtude da realização da respectiva ação.

### TÍTULO III DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA PERIODICIDADE

**Art. 31** - A Extensão Universitária da UEMASUL deve ser avaliada de modo análogo às demais atividades-fim da Universidade e estar inserida no Programa de Avaliação Institucional, de forma que inclua todos os atores envolvidos nas ações extensionistas, no âmbito interno e externo.

**Parágrafo Único** - A avaliação das ações de extensão será ainda realizada por comissão instituída para este fim, de acordo com o previsto na Política Nacional de Extensão.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

**Art. 32** - O processo de avaliação da extensão da UEMASUL estabelece os seguintes objetivos:

- I. conhecer todas as ações da extensão universitária desenvolvidas pela UEMASUL;
- II. demonstrar, consolidar e contribuir para aprimorar a qualidade da produção acadêmica desenvolvida na extensão universitária;
- III. identificar o perfil da extensão na UEMASUL nas dimensões da política de gestão, de todas as ações extensionistas (programas, projetos, eventos, cursos, prestação de serviço, entre outras) e de infraestrutura;
- IV. subsidiar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI).





### CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**Art. 33** - Os componentes da comissão de avaliação das ações de extensão serão:

- I. o pró-reitor de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica, que presidirá a Comissão;
- II. o coordenador de Sustentabilidade e Integração Social;
- III. o chefe da Divisão de Extensão Universitária;
- IV. um docente *ad hoc* externo da UEMASUL, com reconhecida experiência em ações extensionistas, nomeado por meio de portaria emitida pela PROGESA;
- V. um representante *ad hoc* da comunidade usuária da UEMASUL, com reconhecido vínculo com movimentos sociais, nomeado por meio de portaria emitida pela PROGESA;
- VI. um discente *ad hoc*, representante da comunidade estudantil da UEMASUL, nomeado por meio de portaria emitida pela PROGESA.
- VI. um representante do CONEST.

### CAPÍTULO IV DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO

**Art. 34** - A avaliação das ações de extensão da UEMASUL será pautada pelas seguintes dimensões:

- I. Plano Acadêmico.
- II. Política de Gestão.
- III. Infraestrutura.
- IV. Produção Acadêmica.
- V. Relação Universidade-Sociedade.

**Parágrafo Único** – A avaliação nessas dimensões será elaborada mediante a apresentação de Relatório Final de Ação de Extensão, cujo modelo estará disponível na página eletrônica da UEMASUL.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 35** - Todas as ações de extensão em vigência na data da aprovação desta Resolução terão o prazo de 60 dias corridos para realizarem as adaptações inerentes às normas aqui dispostas.

**Art. 36** - Os cursos de graduação deverão contemplar em seus projetos pedagógicos no mínimo 10% da carga horária total para ações de extensão.

§ 1º - Caberá ao diretor de curso elaborar o planejamento para o efetivo cumprimento da carga horária mínima descrita no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ao diretor de Centro compete elaborar relatório semestral acerca do cumprimento desta carga horária e encaminhá-lo à PROGESA.

**Art. 37** - Os casos omissos serão resolvidos pela PROGESA.

